

A Comissão de Legislação e Constituição para parecer.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVADO

A Educação e saúde para parecer. 05/09/88 Presidente

Art. 1º - Fica criado, no Município de Conselheiro Lafaiete, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão consultivo da política municipal na área da Educação.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte constituição:

I - MEMBROS NATOS:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura, como Presidente;
- b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- c) Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete;
- d) Presidente da Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana.

Comissão de redação

II - MEMBROS DESIGNADOS:

- a) Representante dos professores da rede municipal de ensino do 1º grau;
- b) Representante da rede particular de ensino;
- c) Três representantes da Secretaria de Estado da Educação, entre os diretores da rede de ensino do município, 1º grau (1ª a 4ª séries) (5ª a 8ª séries), e do 2º grau;
- d) Representante do PEAE;
- e) Representante das Associações de Pais;
- f) Representante das Associações de Bairros legalmente constituídas;
- g) Representante dos clubes de Serviço do Município, preferencialmente com experiência em educação;

A Comissão de Redação para parecer.

Presidente

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 32 E 84
Aprovado em 12 Discussão e Votação
Votação: Unanimidade - Nulos
0 Contrários - 0 Branco
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAETE
Em 12 de Setembro de 1964
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário
[Assinatura] Vice-Presidente [Assinatura] 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 32 E 84
Aprovado em 12 Discussão e Votação
Votação: Unanimidade - Nulos
0 Contrários - 0 Branco
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAETE
Em 12 de Setembro de 1964
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário
[Assinatura] Vice-Presidente [Assinatura] 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 39 E 84
Aprovado em 3 Discussão e Votação
Votação: UNANIMIDADE - Nulos
0 Contrários - 0 Branco
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAETE
Em 13 de Setembro de 1964
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário
[Assinatura] Vice-Presidente [Assinatura] 2.º Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

XH j) Dois Vereadores Representantes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, eleitos por seus pares;

I 1) Um membro de notório saber jurídico, indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os membros referidos no item II, serão eleitos por seus pares, indicados pelas correspondentes entidades de classe.

§ 2º - O processo eleitoral e sua diretriz para eleição dos membros designados referidos no inciso II deste artigo, serão afixados por Decreto.

§ 3º - Os membros designados terão os suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

Art. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal e, na falta deste, pelo Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete como Vice-Presidente.

Art. 4º - O mandato dos membros designados, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O vencimento do mandato da metade dos membros designados ocorrerá em anos alternados.

§ 2º - A fim de possibilitar a renovação alternativa do colegiado, 07 (sete) dos membros designados do Primeiro Colegiado, a critério do Prefeito Municipal, terão mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Em caso de vaga do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo suplente.

Art. 5º - O exercício do mandato de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será gratuito, considerado "munus público" e serviço relevante à municipalidade.

Art. 6º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 199 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação;

I - Aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do Secretário Municipal de Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;

APROVADO
10/08/2010

APROVADO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2- Manifestar-se sobre o Regimento das Escolas, O Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento das Caixas Escolares;
- 3- Manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de Ensino municipal, estadual, federal e particular;
- 4- Elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por De-creto;
- 5- Manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o Plano de Educação do Município;
- 6- Manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares, bem como extensão de séries na rede municipal e estadual;
- 7- Opinar sobre a instituição de novos cursos de 2º grau, ou ensino Supletivo;
- 8- Conhecer do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;
- 9- Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa essa Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente ou Prefeito Municipal;
- 10- Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmen-te a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- 11- Assumir as atribuições da Comissão Municipal de Educação, avitando-se, com isso, manter um outro órgão paralelo e infra-valente ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Das decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caberá re-curso, ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão apro-vadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação poderá eleger, anual-mente, duas comissões, dentre seus membros, para estudo sobre as competências fixadas no art. 6º.

Parágrafo único - Cada comissão se comporá no mínimo de 07 (sete) membros, que elegerão seu Presidente.

Art. 8º - O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Se as necessidades do Serviço assim o justificarem, ou



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

1- Em nossos dias se tornaram cada vez mais frequentes os debates em torno da "Autonomia dos Municípios". À deriva das mais variadas limitações e explorações, os Municípios teimam em existir. Sem um Direito Municipal consolidado juridicamente, sua existência se deve logicamente a outros fatores. Talvez ao fato de ser o mais concreto e real dentre as demais unidades da Federação. De fato, subjacente ao termo Município está uma determinada comunidade de pessoas reais polarizando outras comunidades menores com plena consciência de seus interesses e valores comuns próprios. Imaginar a possibilidade de, a partir de uma norma jurídica abstrata (nem sempre justificada), se chegar num processo de cascata (dedutivo), a uma Lei Orgânica Municipal, é uma loucura. A persistir tal mentalidade o Município estará fadado a continuar sem Lei. E conseqüentemente continuará a padecer do sistemático amesquinha-mento, e de interminável exploração a que o autoritarismo o submeteu.

A solução tem de vir a partir de um outro enfoque. O inverso do registrado acima. Temos de raciocinar em termos de comunidade, como ponto de partida. Ele é que tem de se envolver no processo de elaboração da legislação municipal. A sistematização daí emergida estará repassada "da coisa devida", do direito. E o município terá, de fato e "de jure", sua Lei Orgânica.

A instituição do ensino, dentre outras, é a que mais sofre de tão absurdo ilogismo.

Criar, portanto, Conselhos Municipais de Educação é dotar os Municípios de um mecanismo eficiente e apto para reverter toda essa situação, máxime se receberem delegação de atribuições do CEE.

2- Relembro oportunamente, o I Congresso Mineiro de Educação, cuja filosofia, a imbuí-lo como um todo, podemos assim



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

resumir: o redirecionamento do sistema educacional não se deve dar de cima para baixo, mas por iniciativa das comunidades locais, de forma participativa, democrática e dentro da mais ampla liberdade de expressão.

Conselhos Municipais de Educação seriam o foro apropriado para as comunidades debaterem da melhor forma os angustiantes problemas do ensino.

O art. 2º materializa este espírito, acolhendo amplos segmentos da comunidade na formação do Conselho Municipal de Educação.

3- A delegação de competência por parte do CEE ainda está em fase de discussão, daí o caráter meramente consultivo do conselho (Art. 1).

4- Prosseguindo na análise do texto, os artigos 3º e 5º tratam do funcionamento, e nos 7º a 15º o Projeto trata de parte operacional, permitindo também a participação de terceiros numa concreta do seu perfil democrático.

5- No rol de competências do Conselho que integram o Projeto (art. 6º), estão incluídas principalmente as atribuições da Comissão Municipal de Educação.

A desburocratização faz parte de nossos propósitos. Não faz sentido manter um órgão infra-valente e paralelo ao Conselho Municipal de Educação. Com normas determinadas e estruturadas, com objetivos mais amplos e pretensões normativas, o CME, compreende (sentido lógico) necessariamente as atribuições limitadas estabelecidas para as Comissões Municipais de Educação. Tal qual o gênero compreende a espécie.

Esperando, pois, que o Projeto de Lei seja aperfeiçoado através de um exame crítico, e criterioso de Vossas Excelências, reiteramos os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 257/84


Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 04 de setembro de 1984.

Senhor Presidente:

Com o presente ofício, estamos passando às mãos de V.Exª., o incluso projeto de lei, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acompanhado da respectiva justificativa, para apreciação dessa Douta Câmara.

Na oportunidade, apresentamos a V.Exª., nos -
sos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente


DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Antônio dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
1009/84
[Signature]

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 32-E-84, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 1984.

[Signature]

Geraldo Magalhães

[Signature]

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO
1009/84
[Signature]

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 32-E-84, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 1984.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A Comissão de Educação e Saúde é de parecer que o Projeto de Lei deva ser discutido e votado em Plenário

APROVADO
1009/84
[Signature]

Sala da Comissão 06/09/84

[Signature]
[Signature]
[Signature]

APROVADO
12/09/84

A Comissão de Legisla-
ção e Constituição é de parecer
que a emenda ao Projeto de
Lei 32-F-84,
deve ser discutida e votada em
pleno

Sala das Comissões 12/09/84

Leuzis
[Signature]
pra L. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 32-E-84.

APROVADO
17.09.84
[assinatura]

Art. 2º

Item I

Letra c) - Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, como Vice-Presidente de honra.

Item II

Letra j) - (2) dois professores eleitos entre seus pares ou indicados pela associação dos professores.

i) - (1) um orientador e um (1) supervisor eleitos entre seus pares ou indicados pela associação dos professores.

§ 1º - Os membros referidos no item II e seus respectivos suplentes, serão e leitos por seus pares, indicados pelas correspondentes entidades de classe.

§ 2º - O processo eleitoral e sua diretriz para eleição dos membros designados e seus respectivos suplentes referidos no inciso II deste artigo; serão afixados por decreto.

§ 3º - Os membros designados serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, durante seus impedimentos ou qualquer ausência.

Art. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal e, na falta deste, pelo Vice-Presidente eleito pela maioria dos Conselheiros.

§ 2º - A fim de possibilitar a renovação alternativa do colegiado, 07 (sete) dos membros designados do primeiro colegiado, sendo dentre eles 4 (quatro) professores, a critério do Prefeito Municipal, terão mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Deverá ser designado um novo suplente, conforme item II do Artigo 2º e seus parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º

Parágrafo Único - cada comissão se comporá no mínimo de 09 (nove) membros, que legerão seu Presidente.

Art. 8º - O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho.

§ 1º - Se as necessidades do Serviço assim o justificarem, outros funcionários poderão ser designados pelo Presidente, desde que aprovado pelo Conselho.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 1984.

ARLINDO LUIZ DA CUNHA ANDRADE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
13/9/84

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 32-E-84, deva ser discutido e votado com a seguinte redação.

PROJETO DE LEI Nº 32-E-84

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Conselheiro Lafaiete, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão consultivo da política municipal na área da Educação.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte constituição:

I - MEMBROS NATOS:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura, como Presidente;
- b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- c) Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, como Vice-Presidente de honra.
- d) Presidente da Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana.

II - MEMBROS DESIGNADOS:

- a) Representante dos professores da rede municipal de ensino do 1º grau;
- b) Representante da rede particular de ensino;
- c) Três representantes da Secretaria de Estado da Educação, entre os diretores da rede de ensino do município, 1º grau (1ª a 4ª série) (5ª a 8ª séries), e do 2º grau;
- d) Representante do PEAE;
- e) Representante das Associações de Pais;
- f) Representante das Associações de Bairros Legalmente constituídas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Representante dos clubes de Serviço do Município, preferencialmente com experiência em educação;
- j) (2) dois professores eleitos entre seus pares ou indicados pela associação dos professores;
- i) (1) um orientador e um (1) supervisor eleitos entre seus pares ou indicados pela associação dos professores.

§ 1º - Os membros referidos no item II e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, indicados pelas correspondentes entidades de classe.

§ 2º - O processo eleitoral e sua diretriz para eleição dos membros designados e seus respectivos suplentes referidos no inciso II deste artigo serão afixados por decreto.

§ 3º - Os membros designados serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, durante seus impedimentos ou qualquer ausência.

Art. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal e, na falta deste, pelo Vice-Presidente eleito pela maioria dos Conselheiros.

Art. 4º - O mandato dos membros designados, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O vencimento do mandato da metade dos membros designados ocorrerá em anos alternados.

§ 2º - A fim de possibilitar a renovação alternativa do colegiado, 07 (sete) dos membros designados do primeiro colegiado, sendo dentre elas 4 (quatro) professores, a critério do Prefeito Municipal, terão mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Deverá ser designado um novo suplente, conforme item II do Artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 5º - O exercício do mandato de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será gratuito, considerado "munus público" e serviço relevante à municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 199 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação;

- 1 - Aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do Secretário Municipal de Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;
- 2 - Manifestar-se sobre o Regimento das Escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento das Caixas Escolares;
- 3 - Manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de Ensino municipal, estadual, federal e particular;
- 4 - Elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto;
- 5 - Manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o Plano de Educação do Município;
- 6 - Manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares, bem como extensão de séries na rede municipal e estadual;
- 7 - Opinar sobre a instituição de novos cursos de 2º grau, ou ensino Supletivo;
- 8 - Conhecer do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;
- 9 - Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa essa Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente ou Prefeito Municipal;
- 10 - Manifestar-se sobre outras atribuições que vanham eventualmente a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- 11 - Assumir as atribuições da Comissão Municipal de Educação, evitando-se, com isso, manter um outro órgão paralelo e infra-valente ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Das decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caberá recurso, ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 2º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão aprovadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.
- Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação poderá eleger, anualmente, duas comissões, dentre seus membros, para estudo sobre as competências fixadas no art. 6º
- Parágrafo Único - Cada comissão se comporá no mínimo de 09 (nove) membros, que legerão seu Presidente.
- Art. 8º - O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho.
- § 1º - Se as necessidades do Serviço assim o justificarem, outros funcionários poderão ser designados pelo Presidente, deste que aprovado pelo Conselho.
- Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reunir-se-á ordinariamente no final de cada bimestre, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples.
- § 1º - O Conselho Municipal somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a votação e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.
- § 2º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.
- Art. 10º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.
- Art. 11º - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decorrer de seu mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

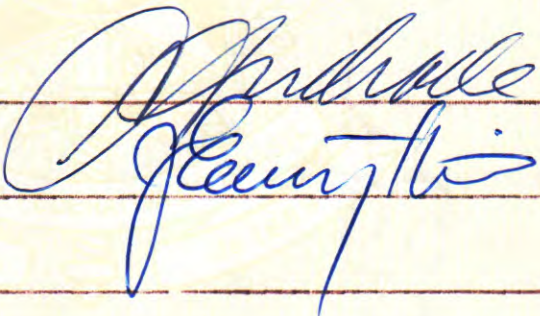
Art. 12º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamento e recursos humanos.

Art. 13º - Os representantes da comunidade, especialistas de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos, por força de interesse público, e a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 1984.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32-E-84

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Conselheiro Lafaiete, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão consultivo da política municipal na área de Educação.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte constituição:

I - MEMBROS NATOS:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura, como Presidente;
- b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- c) Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, como Vice-Presidente de Honra;
- d) Presidente da Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana;

II - MEMBROS DESIGNADOS:

- a) Representante dos professores da rede municipal de ensino de 1º grau;
- b) Representante da rede particular de ensino;
- c) Três representantes da Secretaria de Estado da Educação, entre os diretores da rede de ensino do município, 1º grau (1ª a 4ª série) (5ª a 8ª série), e do 2º Grau;
- d) Representante do PEAE;
- e) Representante das Associações de Pais;
- f) Representante das Associações de Bairros legalmente constituídas;
- g) Representante dos clubes de Serviço do Município, preferencialmente com experiência em educação;
- h) Dois Vereadores Representantes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, eleitos por seus pares;
- i) Um membro de notório saber jurídico, indicado pelo Poder Executivo;
- j) (2) dois professores indicados pela associação dos professores;
- l) Um (1) supervisor indicado pela associação dos professores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º - Os membros referidos no ítem II e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, indicadas pelas correspondentes entidades da classe.
- § 2º - O processo eleitoral e sua diretriz para eleição dos membros designados e seus respectivos suplentes referidos no inciso II deste artigo serão afixados por decreto.
- § 3º - Os membros designados serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, durante seus impedimentos ou qualquer ausência.
- Art. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal e, na falta deste, pelo Vice-Presidente eleito pela maioria dos Conselheiros.
- Art. 4º - O mandato dos membros designados, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 1º - O vencimento do mandato da metade dos membros designados ocorrerá em anos alternados.
- § 2º - A fim de possibilitar a renovação alternativa do colegiado, 07 (sete) dos membros designados do primeiro colegiado, sendo dentre eles 04 (quatro) professores, a critério do Prefeito Municipal, terão mandato de três anos.
- § 3º - Em caso de vaga do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser designado um novo suplente, conforme ítem II do Artigo 2º e seus parágrafos.
- Art. 5º - O exercício do mandato de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será gratuito, considerado "munus público" e serviço relevante à municipalidade.
- Art. 6º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 199 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação;
- 1 - Aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do Secretário Municipal de Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;
 - 2 - Manifestar-se sobre o Regimento das Escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento das Caixas Escolares;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º - Se as necessidades do Serviço assim o justificarem, outros funcionários poderão ser designados pelo Presidente, desde que aprovado pelo Conselho.
- Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reunir-se-á ordinariamente no final de cada bimestre, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples.
- § 1º - O Conselho Municipal somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a votação e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.
- § 2º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.
- Art. 10º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.
- Art. 11º - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decorrer de seu mandato.
- Art. 12º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamento e recursos humanos.
- Art. 13º - Os representantes da comunidade, especialistas de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos, por força de interesse público, e a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho.
- Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1984.

VEREADOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

-Presidente-

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

-Vice-Presidente-

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32-E-84

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Conselheiro Lafaiete, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão consultivo da política municipal na área de Educação.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte constituição:

I - MEMBROS NATOS:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura, como Presidente;
- b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- c) Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, como Vice-Presidente de honra.
- d) Presidente da Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana.

II - MEMBROS DESIGNADOS:

- a) Representante dos professores da rede municipal de ensino de 1º grau;
- b) Representante da rede particular de ensino;
- c) Três representantes da Secretaria de Estado da Educação, entre os diretores da rede de ensino do município, 1º grau (1ª a 4ª série) (5ª a 8ª série), e do 2º Grau;
- d) Representante do PEAE;
- e) Representante das Associações de Pais;
- f) Representante das Associações de Bairros legalmente constituídas;
- g) Representante dos clubes de Serviço do Município, preferencialmente com experiência em educação;
- h) Dois Vereadores Representantes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, eleitos por seus pares;
- i) Um membro de notório saber jurídico, indicado pelo Poder Executivo;
- j) (2) dois professores eleitos entre seus pares ou indicados pela associação dos professores;
- l) (1) um orientador e um (1) supervisor eleitos entre seus pares ou indicados pela associação dos professores.

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32-E-84

*Substituído
28/9/84*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Conselheiro Lafaiete, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão consultivo da política municipal na área de Educação.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte constituição:

I - MEMBROS NATOS:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura, como Presidente;
- b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- c) Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, como Vice-Presidente de honra.
- d) Presidente da Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana.

II - MEMBROS DESIGNADOS:

- a) Representante dos professores da rede municipal de ensino do 1º grau;
- b) Representante da rede particular de ensino;
- c) Três representantes da Secretaria de Estado da Educação, entre os diretores da rede de ensino do município, 1º grau (1ª a 4ª série) (5ª a 8ª séries), e do 2º grau;
- d) Representante do PEAÉ;
- e) Representante das Associações de Pais;
- f) Representante das Associações de Bairros Legalmente constituídas;
- g) Representante dos clubes de Serviço do Município, preferencialmente com experiência em educação;
- j) (2) dois professores eleitos entre seus pares ou indicados pela associação dos professores;
- 1) (1) um orientador e um (1) supervisor eleitos entre seus pares ou indicados pela associação dos professores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º - Os membros referidos no ítem II e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, indicados pelas correspondentes entidades de classe.
- § 2º - O processo eleitoral e sua diretriz para eleição dos membros designados e seus respectivos suplentes referidos no inciso II deste artigo serão afixados por decreto.
- § 3º - Os membros designados serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, durante seus impedimentos ou qualquer ausência.
- Art. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal e, na falta deste, pelo Vice-Presidente eleito pela maioria dos Conselheiros.
- Art. 4º - O mandato dos membros designados, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 1º - O vencimento do mandato da metade dos membros designados ocorrerá em anos alternados.
- § 2º - A fim de possibilitar a renovação alternativa do colegiado, 07 (sete) dos membros designados do primeiro colegiado, sendo dentre elas 4 (quatro) professores, a critério do Prefeito Municipal, terão mandato de (três) anos.
- § 3º - Deverá ser designado um novo suplente, conforme ítem II do Artigo 2º e seus parágrafos.
- Art. 5º - O exercício do mandato de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será gratuito, considerado "munus público" e serviço relevante à municipalidade.
- Art. 6º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 199 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação;
- 1 - Aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do Secretário Municipal de Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;
 - 2 - Manifestar-se sobre o Regimento das Escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento das Caixas Escolares;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 - Manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de Ensino municipal, estadual federal e particular;
 - 4 - Elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto;
 - 5 - Manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o Plano de Educação do Município;
 - 6 - Manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares, bem como extensão de séries na rede municipal e estadual;
 - 7 - Opinar sobre a instituição de novos cursos de 2º grau, ou ensino Supletivo;
 - 8 - Conhecer do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;
 - 9 - Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa essa Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente ou Prefeito Municipal;
 - 10 - Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
 - 11 - Assumir as atribuições da Comissão Municipal de Educação, evitando-se, com isso, manter um outro órgão paralelo e infra-valente ao Conselho Municipal de Educação
- § 1º - Das decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caberá recurso, ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.
- § 2º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão aprovadas mediante voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.
- Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação poderá eleger, anualmente, duas comissões, dentre seus membros, para estudo sobre as competências fixadas no art. 6º.
- Parágrafo Único - Cada comissão se comporá no mínimo de 09 (nove) membros, que lerão seu Presidente.
- Art. 8º - O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º - Se as necessidades do Serviço assim o justificarem, outros funcionários poderão ser designados pelo Presidente, deste que aprovado pelo Conselho.
- Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reunir-se-ão ordinariamente no final de cada bimestre, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples.
- § 1º - O Conselho Municipal somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a votação e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.
- § 2º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.
- Art. 10º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.
- Art. 11º - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decorrer de seu mandato.
- Art. 12º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamento e recursos humanos.
- Art. 13º - Os representantes da comunidade, especialistas de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos, por força de interesse público, e a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho.
- Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1984.

VEREADOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

-Presidente-

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

-Vice-Presidente-

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

-Secretário-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.502/84

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, no Município de Conselheiro Lafaiete, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão consultivo da política municipal na área de Educação.

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte constituição:

I - MEMBROS NATOS:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura, como Presidente;
- b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- c) Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, como Vice-Presidente de Honra.
- d) Presidente da Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana.

II - MEMBROS DESIGNADOS:

- a) Representante dos professores da rede municipal de ensino de 1º grau;
- b) Representante da rede particular de ensino;
- c) Três representantes da Secretaria de Estado da Educação, entre os diretores da rede de ensino do município, 1º grau (1ª a 4ª série) (5ª a 8ª série), e de 2º Grau;
- d) Representante do FEAR;
- e) Representante das Associações de Pais;



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

- f) Representante das Associações de Bairros legalmente constituídas;
- g) Representante dos clubes de Serviço do Município, preferencialmente com experiência em educação;
- h) Dois Vereadores Representantes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, eleitos por seus pares;
- i) Um membro de notório saber jurídico, indicado pelo Poder Executivo;
- j) (2) dois professores indicados pela associação dos professores;
- l) Um (1) supervisor indicado pela associação dos professores.

§ 1º - Os membros referidos no ítem ll e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, indicadas pelas correspondentes entidades de classe.

§ 2º - O processo eleitoral e sua diretriz para eleição dos membros designados e seus respectivos suplentes referidos no inciso ll deste artigo serão afixados por decreto.

§ 3º - Os membros designados serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, durante seus impedimentos ou qualquer ausência.

ART. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal e, na falta deste, pelo Vice-Presidente eleito pela maioria dos Conselheiros.

ART. 4º - O mandato dos membros designados, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O vencimento do mandato da metade dos membros designados ocorrerá em anos alternados.

§ 2º - A fim de possibilitar a renovação alternativa do colegiado, 07 (sete) dos membros designados do primeiro colegiado, sendo de

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

tre eles 04 (quatro) professores, a critério do Prefeito Municipal, terão mandato de três anos.

§ 3º - Em caso de vaga do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser designado um novo suplente, conforme item 11 do Artigo 2º e seus parágrafos.

ART. 5º - O exercício do mandato de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será gratuito, considerado "munus público" e serviço relevante à municipalidade.

ART. 6º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 199 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação;

- 1 - Aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do Secretário Municipal de Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;
- 2 - Manifestar-se sobre o Regimento das Escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento das Caixas Escolares;
- 3 - Manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de Ensino municipal, estadual federal e particular;
- 4 - Elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto;
- 5 - Manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o Plano de Educação do Município;
- 6 - Manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares, bem como extensão de séries e na rede municipal e



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 -

estadual;

- 7 - Opinar sobre a instituição de novos cursos de 2º grau, ou ensino Supletivo;
- 8 - Conhecer do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;
- 9 - Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa essa Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente ou Prefeito Municipal;
- 10 - Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- 11 - Assumir as atribuições da Comissão Municipal de Educação, evitando-se, com isso, manter um outro órgão paralelo e infravalente ao Conselho Municipal de Educação.

§. 1º - Das decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caberá recurso, ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.

§. 2º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão aprovadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Educação poderá eleger, anualmente, suas comissões, dentre seus membros, para estudo sobre as competências fixadas no art. 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada comissão se comporá no mínimo de 09 (nove) membros, que elegerão seu Presidente.

ART. 8º - O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5 -

- § 1º 1º - Se as necessidades do Serviço assim o justificarem, outros funcionários poderão ser designados pelo Presidente, desde que aprovado pelo Conselho.
- ART. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reunir-se-á ordinariamente no final de cada bimestre, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples.
- § 1º - O Conselho Municipal somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a votação e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.
- § 2º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.
- ART. 10º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além de voto ordinário, o voto de qualidade.
- ART. 11º - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decorrer de seu mandato.
- ART. 12º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, e equipamento e recursos humanos.
- ART. 13º - Os representantes da comunidade, especialistas de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos, por força de interesse público, e a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6 -

ART. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Naíse, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém,

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 09 DE OUTUBRO DE 1934.



VICENTE DE PAULA FAIVA
Prefeito Municipal